

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RAFAEL MARTINS, PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG

Ref.: Processo Licitatório nº 068/2026 Pregão Eletrônico nº 90019/2026 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos (Lote 12 - Bola de Futsal)

66.663.833 LEONARDO BARBOSA MENDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.663.833/0001-40, com Inscrição Estadual nº 005523432.00-81, com sede profissional na cidade de Teófilo Otoni/MG, telefone (22) 99848-8864, e-mail: barbosamendes.leonardo@gmail.com, por seu representante legal, mui respeitosamente, perante este órgão da Administração Pública Municipal, com fulcro no direito de petição constitucional e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, protocolar o presente RECURSO em face da decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Rafael Martins, em 11 de junho de 2026, que deu provimento ao recurso da empresa concorrente RADICAL LICITA & COMÉRCIO LTDA, culminando na desclassificação indevida desta Requerente no Lote 12, com base em manifesto erro de fato e excesso de formalismo, conforme as razões a seguir expostas

1. DO OBJETO

O presente requerimento visa combater ato administrativo contraditório que desclassificou a proposta mais vantajosa economicamente para o Lote 12 (Bola de Futsal). O Pregoeiro fundamentou a exclusão sob a premissa de que "não houve saneamento via chat da plataforma" e que a empresa teria se omitido em corrigir o modelo do produto. Contudo, o relatório oficial de exportação do chat desmente a fundamentação, demonstrando que a ausência de juntada formal decorreu única e exclusivamente de omissão e falha de comunicação da própria Administração Pública.

2 - DA REALIDADE DOS FATOS E CRONOLOGIA

2.1 - Esta Requerente sagrou-se legítima vencedora do Lote 12 na sessão pública de lances.

2.2 - Durante os trâmites de aceitação da proposta o pregoeiro detectou ausência de especificação do modelo e cobrou o ajuste textual:

Pregoeiro(a)

26/05/2026 15:43:44

FORNECEDOR 8 - GENTILEZA ATUALIZAR MODELO NA PROPOSTA READEQUADA

2.3 – O licitante inicia sua tratativa de atendimento à exigência:

Fornecedor 08

26/05/2026 15:49:23

Sr. Pregoeiro, o lote 12, pleo preenchimento online, ja aparece para mim com o valor unitario ajustado, estando correspondente ao valor total do lote.

Fornecedor 08

26/05/2026 15:49:52

O mesmo ocorre com o item 11.

2.4- O pregoeiro reitera a necessidade de saneamento da informação:

Sistema

26/05/2026 15:52:01

Solicitação de documentos complementares para o fornecedor.

Pregoeiro(a)

26/05/2026 15:52:13

GENTILEZA INFORMAR MODELO DO PRODUTO

2.5- O licitante interponente desse recurso afirma o ajuste feito.

Fornecedor 08

26/05/2026 16:08:41

Sr. pregoeiro, modelos dos itens 11 e 12 informados na proposta.

2.6 – O pregoeiro alega não identificação da adequação sobre o modelo

Pregoeiro(a)

27/05/2026 09:11:46

Fornecedor 8 - não identifiquei o preenchimento nem na proposta nem o envio do documento complementar

Sistema

27/05/2026 09:12:12

Solicitação de documentos complementares para o fornecedor.

Pregoeiro(a)

27/05/2026 09:12:31

Gentileza enviar proposta contendo marca-modelo sob pena de desclassificação

Sistema

27/05/2026 09:35:20

O fornecedor realizou o envio de documentos complementares

2.7 – O licitante anexa documentação complementar (declaração de modelos dos materiais)

O fornecedor realizou o envio de documentos complementares

← ↻ <https://app.licitardigital.com.br/proposta/?idE=2e2af75bbbe1056cfd6ffc037fb413dd> A ☆

Favoritos gerenciados | (7) Visualizador de... | Lançar Nova Ideia | Solicitação de dem... | login.microsoftli... | Star | IT VTS - Facilitar

PDF	CERTIDAO_NEGATIVA_TRABALHISTA_-_CNPJ
PDF	Certidao-Negtiva_Federal
PDF	Certidao_Negativa_Tributaria_Estadual
PDF	Comprovante_-_Inscricao_-_Estadual
PDF	cnh
PDF	CARTAO_CNPJ
PDF	CCMEI
PDF	ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA
DOCX	DECLARACAO_DE_MODELOS_-_ITENS_11_E_12

Neste ponto do processo de ajuste o licitante duplica a descrição do material no item 11 e 12:

↕ O M... | Porta... | Porta... | Editar... | Licit... | Sem... | Licit... | Novo... | Caixa... | açuc... | Carri... | G usin... | Alto... | Editar... | Editar... | Caixa... | +

← ↻ <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fquivos.licitardigital.com.br%2F2026%2F99556%2F98070...> ☆

Favoritos gerenciados | (7) Visualizador de... | Lançar Nova Ideia | Solicitação de dem... | login.microsoftli... | Star | IT VTS - Facilitador... | RELATÓR

Além de seu arquivo para visualização, você pode também baixar o arquivo. Escolha Baixar arquivo se quiser usá-lo mais tarde. Baixar arquivo

DECLARACAO_DE_MODELOS_-_ITENS_11_E_12

Editar uma Cópia

11	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PESO 410 A 450 GRAMAS CIRCUNFERÂ NCIA 68 A 70 CM GOMOS 14 LAMINADO PU CONSTRUÍD A O TERMOTEC. TECNOLOGIA DE TERMOFUSÂ O QUE GARANTE 0% DE ABSORÇÂ O DE A GUA, MANTENDO AS PROPRIEDADES DE PESO E VELOCIDADE DA BOLA. PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE E ALTA PERFORMANCE. CÂ MARA 60 SISTEMA DE FORRO TERMOFODIO. CAMADA INTERNA NEOGEL PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM MILO. CAPSULA SIS. POSSUI MILO LUBRIFICADO E SUBSTITUÍ VEL ALÂ M DO BICO ALONGADO QUE ENVOLVE A AGUA IMPEDINDO QUE PERIURE A CÂ MARA DE AR MARCA DE REFERÊ NCIA. PENALTY	Bola Campo Penalty Mag11a R2 Xxvi	180
12	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PESO 410 A 450 GRAMAS CIRCUNFERÂ NCIA 68 A 70 CM GOMOS 14 LAMINADO PU CONSTRUÍD A O TERMOTEC. TECNOLOGIA DE TERMOFUSÂ O QUE GARANTE 0% DE ABSORÇÂ O DE A GUA, MANTENDO AS PROPRIEDADES DE PESO E VELOCIDADE DA BOLA. PROPORCIONA MAIOR DURABILIDADE E ALTA PERFORMANCE. CÂ MARA 60 SISTEMA DE FORRO TERMOFODIO. CAMADA INTERNA NEOGEL PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM MILO. CAPSULA SIS. POSSUI MILO LUBRIFICADO E SUBSTITUÍ VEL ALÂ M DO BICO ALONGADO QUE ENVOLVE A AGUA IMPEDINDO QUE PERIURE A CÂ MARA DE AR MARCA DE REFERÊ NCIA. PENALTY	Bola Campo Penalty Mag11a R2 Xxvi	100

Declaro que os materiais referidos neste documento atendem as especificações do Edital e Anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dos mesmos, mediante amparo legal conforme Segundo o [Art. 42 da Lei nº 14.133/2021](#).

Dados para pagamentos:

Código Bancário: 077 – BANCO INTER
 Agência: 0001
 Conta Corrente: 53249210-2
 CHAVE PIX: 66.663.833.0001/40
 DATA: 27/05/2026

EMPRESA: LEONARDO MENDES BARBOSA
 CNPJ: 66.663.833.0001/40

2.8- O pregoeiro afirma que aceitará a descrição dos itens 11 e 12:

Pregoeiro(a)

27/05/2026 12:54:24

Irei aceitar as prostras item 11-12, vou considerar os valores do sistema e a marca modelo informado na declaração complementar

2.9- O licitante renova seu interesse na adequação da descrição do item, mesmo já tendo sido habilitado pelo pregoeiro:

Sistema

27/05/2026 13:05:42

O fornecedor **66.663.833 LEONARDO BARBOSA MENDES** foi **Habilitado** no(s) lote(s): 11 à 12.

Fornecedor 08

27/05/2026 13:19:31

Sr. Pregoeiro, boa tarde ! Caso julgue necessário, gostaria de anexar retificação da declaração sobre modelos vencedores.

2.10 – Por fim esse licitante é declarado vencedor dos lotes 11 e 12:

Sistema

27/05/2026 13:14:30

O fornecedor foi declarado vencedor do(s) lote(s)

Em sua decisão recursal o pregoeiro afirma:

“Embora seja admitido o saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, não se pode admitir, após a complementação formal apresentada pela própria licitante, a substituição de produto de natureza diversa, especialmente quando o modelo informado corresponde a bola de campo e o objeto exigido é bola de futsal.

A diferença entre bola de campo e bola de futsal não se limita à nomenclatura comercial, pois envolve finalidade esportiva, dimensões, peso, comportamento técnico e utilização específica. Assim, a indicação de modelo incompatível compromete a segurança do julgamento objetivo e impede a Administração de concluir, com base nos documentos apresentados, que o produto ofertado atende integralmente à especificação do Termo de Referência.”

É notório que não houve por parte da licitante má intenção de fornecer um produto pelo outro, e a prova disto é a descrição formal do item desde a proposta inicial:

Lote 12 - BOLA DE FUTSAL			
Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Proposto
9 - BOLA DE FUTSAL PESO: 400-440 G CIRCUNFERÊNCIA: 62 a 64 CM GOMOS: 8 LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: TERMOTEC CÂMARA: 6 D SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO CAMADA INTERNA: NEOGEL PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM MIOLO: CAPSULA SIS.MARCA DE REFERÊNCIA: PENALTY.	100,00	255,50	R\$255,50
Marca: PENALTY	Fabricante: CAMBUCI	Modelo:	
Método de envio: Manual (interface)			

O que se vislumbra nas intenções da licitante é apenas a adequação entre o modelo e a descrição. Obviamente a descrição do produto é sobremaneira mais relevante para fins de esclarecimento sobre o conteúdo ofertado.

Embora no seu provimento de recurso o pregoeiro alegue que o licitante não ofereceu saneamento por retificação voluntariamente durante o processo de habilitação, conforme se lê em:

“Registre-se que não houve saneamento via chat da plataforma, conforme alegado em contrarrazões. O que ocorreu foi solicitação de complementação da proposta pelo Pregoeiro para identificação dos modelos ofertados, em razão da ausência dessa informação no sistema.

É de se considerar que o próprio sistema oferece falha procedimental quando permite que uma proposta seja salva sem a descrição do modelo.”

O que se constata de fato é que o licitante oferece a retificação a fim de sanar qualquer divergência ou falta de informação, como se denota do trecho de comunicação entre o licitante e o pregoeiro:

Fornecedor 08

27/05/2026 13:19:31

Sr. Pregoeiro, boa tarde! Caso julgue necessário, gostaria de anexar retificação da declaração sobre modelos vencedores.

Vejamos o que diz o Edital sobre os critérios de desclassificação de proposta vencedora:

“ 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido

para a contratação;
9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada,
quando exigido pela Administração;
9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer
outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde
que insanável.”

Visto isso, reiteramos:

A licitante buscou o saneamento imediato junto ao Pregoeiro (p. 2).

O histórico do chat oficial da disputa reconstrói a verdade real omitida (p. 2): 1. Dia 27/05/2026 às 09:50:25:

A Requerente alertou o Pregoeiro sobre instabilidades técnicas do sistema eletrônico Licitar Digital, que travava o comando padrão de correção de planilhas (p. 2): o "Fornecedor 08: Sr. Pregoeiro bom dia! Não está sendo possível sanar a falta de informação do modelo devido ao sistema não estar abrindo com o botão 'atualizar proposta' nos itens 11, 12..." (p. 2). 2. Dia 27/05/2026 às 10:03:59:

Ciente da falha do sistema, o próprio Pregoeiro cancelou a necessidade de o saneamento ocorrer via documento complementar (p. 2):

o "Pregoeiro(a): Sim, por isso solicitei documento complementar" (p. 2). 3. Dia 27/05/2026 às 12:54:24: O Pregoeiro proferiu decisão em sessão aceitando e validando expressamente os itens da Requerente (p. 2): o "Pregoeiro(a): Irei aceitar as propostas item 11-12, vou considerar os valores do sistema e a marca modelo informado na declaração complementar" (p. 3). 4. Dia 27/05/2026 às 13:19:31:

Visando formalizar o ajuste do modelo, a Requerente peticionou voluntariamente no chat pedindo autorização para juntar a folha de retificação textual (p. 3):

o "Fornecedor 08: Sr. Pregoeiro, boa tarde! Caso julgue necessário, gostaria de anexar retificação da declaração sobre modelos vencedores." (p. 3). O ponto fulcral da ilegalidade: Após essa solicitação expressa da empresa, o Pregoeiro silenciou-se por completo (p. 3).

O agente público não respondeu à pergunta, não abriu a aba técnica no sistema eletrônico para recebimento do PDF e, ignorando o pedido de saneamento, abriu de forma abrupta a fase de intenção de recursos gerais (p. 3).

3. DO DIREITO

3.1. Do Erro de Fato e do Comportamento Contraditório da Administração O saneamento formal em PDF não se concretizou unicamente porque o pregoeiro ignorou o chamado do licitante (p. 3). Nas plataformas de compras públicas, o fornecedor não detém autonomia técnica para realizar uploads de arquivos a qualquer momento; o sistema exige um comando de abertura de fase por parte do pregoeiro (p. 3). Ao declarar que aceitaria as propostas e, logo depois, ignorar a oferta voluntária de retificação feita no chat, a

Administração Pública criou uma armadilha procedimental (p. 3). Punir o licitante por uma ausência documental gerada pela própria omissão do agente público configura comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), violando os princípios da cooperação, da segurança jurídica, da ampla defesa e do contraditório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) (p. 4). 3.2. Do Excesso de Formalismo e do Direito ao Saneamento O erro cometido na planilha foi meramente de nomenclatura comercial (digitação da palavra "Campo" em vez de "Futsal") (p. 4).

O preço global ofertado, a boa-fé e o compromisso de entregar a bola com o peso e a circunferência exigidos no Termo de Referência sempre estiveram mantidos de forma inalterável (p. 4). O Artigo 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente o apego a formalismos exagerados que restrinjam a competitividade (p. 4). **Ademais, o Item 9.12 do próprio Edital do Município determinava expressamente (p. 4): • "9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor..."** (p. 4). 3.3. Da Evidente Lesão ao Erário Público **A proposta apresentada pela Requerente é legítima e economicamente mais vantajosa para o Município (p. 4).**

Portanto, validar a desclassificação com base em um formalismo cego obriga a Prefeitura a convocar licitantes subsequentes com propostas financeiramente superiores (mais caras), violando frontalmente o princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (pp. 4-5). 4.

Com base no exposto, passamos aos pedidos:

1 – Que sejam desfeitas todas as decisões sobre desclassificação do requerente que contrariem os termos do edital abaixo descritos:

“ 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.7.1. contiver vícios insanáveis;
9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.”

2- Que o licitante requerente seja reconduzido ao posto de vencedor do item 12;

3 – Que seja registrado em definitivo o modelo do material ofertado para o item 12 como sendo **Penalty RX 500 XXVI**.

4. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

4.1. Ante o exposto e demonstrada a perfeita consonância da proposta com o interesse público, requer-se que, após o conhecimento e provimento do presente recurso — seja por juízo de retratação deste Ilustríssimo Pregoeiro ou por decisão da Autoridade Superior —, ocorra a imediata **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Lote 12 (Bola de Futsal) em favor da Recorrente, por ser a proposta manifestamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. [1]

4.2. Ato contínuo, com fulcro no **Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, requer-se que a Autoridade Competente proceda à **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame em relação ao referido lote, declarando a empresa **66.663.833 LEONARDO BARBOSA MENDES** como legítima vencedora,

pondo fim à presente lide administrativa de forma célere e legal, em estrita observância aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

Nesses termos pede deferimento.

Teófilo Otoni, 30 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO BARBOSA MENDES

Data: 30/06/2026 12:29:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Barbosa Mendes